



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
[REDACTED] **EPP**  
**(Art's Móveis)**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 06/10 a 15/10/2009

**LOCAL:** Parauapebas - PA

**ATIVIDADE:** Fabricação de Móveis com predominância em madeira

N° 952

## **INDICE**

Equipe

3

## **DO RELATÓRIO**

a) Identificação do empregador	4
b) Dados Gerais da Operação	4
c) Relação de Autos de Infração	5
d) Informações sobre a Atividade Econômica	5
e) Resumo das Condições Encontradas	5
f) Das Irregularidades da Área Trabalhista	6
g) Das Irregularidades Ligadas à Saúde e Segurança do Trabalhador	6
h) Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	8
i) Conclusão	8

## **ANEXOS**

1 – Notificação para Apresentação de Documentos	A01/A02
2 – Autos de Infração	A03 a A12
3 – Termo de Notificação	A13 a A17

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] Auditor Fiscal Trabalho CIF [REDACTED]  
*Coordenador*

[REDACTED] Auditora Fiscal Trabalho CIF [REDACTED]  
*Sub-Coordenadora*

[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]

[REDACTED]	Motorista	Mat. [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	Mat. [REDACTED]
[REDACTED]	Motorista	Mat. [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procurador [REDACTED]

### POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	APF

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 06/10 a 15/10/2009
- 2) Empregador – Razão Social: [REDACTED] EPP.
- 3) Nome Fantasia: Art's Móveis
- 4) CNPJ: 01.513.074/0001-94
- 5) LOCALIZAÇÃO: Rua 1-A, s/n, esquina com a Rua C – Cidade Nova - Parauapebas - PA

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 14
  - Homem: 14
  - Mulher: 00
  - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 00
  - Homem: 00
  - Mulher: 00
  - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- ✓ Empregados resgatados: 00
  - Homem: 00
  - Mulher: 00
  - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00
- Valor líquido da rescisão: R\$ 0,00
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 07
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 00
- ✓ Número de CTPS emitidas: 00
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 00
- ✓ Termo de interdição: 00
- ✓ Número de CAT emitidas: 00

### C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014205009	0014087	Art. 1º da Lei 4.090, de 13/07/1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12/08/1965.	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
2	019245017	0000353	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.
3	014204959	1230840	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.
4	014204975	1120751	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.5 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	Deixar de aterrarr eletricamente máquina ou equipamento que utilize ou gere energia elétrica.
5	014204967	2060256	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.
6	014204932	1120727	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.
7	014204940	1241680	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.

### D) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A [REDACTED] EPP desenvolve atividade de fabricação de móveis com predominância em madeira. O senhor [REDACTED] é sócio-proprietário da empresa. E, além dessa empresa, Art's Móveis, o senhor [REDACTED] é proprietário e administrador de duas outras: [REDACTED] & [REDACTED] Ltda. e [REDACTED] Indústria de Móveis.

### E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel iniciou fiscalização no dia 10/10/2009, na [REDACTED] EPP. A ação fiscalizatória iniciou-se devido à inspeção realizada em madeireira do mesmo proprietário, onde foram encontrados trabalhadores que se diziam registrados pela fábrica de móveis.

Nessa data, foi entregue uma Notificação para Apresentação de Documentos que se encontra anexada às fls. A01/02.

No dia 13/10/2009 a Equipe de Fiscalização foi até o escritório da empresa para verificação da documentação e inspeção no estabelecimento. Foram detectadas algumas irregularidades que foram objeto de autuação específica e que serão relatadas a seguir:

## **F) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA**

### **F.1. Das irregularidades no pagamento do 13º salário.**

Constatou-se irregularidade em relação ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário referente ao ano de 2008. O pagamento foi realizado fora do prazo legal e pelo ilícito lavrou-se o Auto de Infração nº 01420500-9, anexado às fls. 03/04.

### **F.2. Da irregularidade na concessão do período de descanso.**

Por meio da análise dos cartões de controle ponto dos empregados pôde-se constatar que o empregador deixou de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Alguns cartões ponto foram selecionados aleatoriamente, datados e rubricados pela fiscalização.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º01924501-7 que se encontra anexado em cópia às fls. A05/06.

## **G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **G.1. Da ausência de extintores de incêndio portáteis.**

Durante a inspeção foi verificado que não havia qualquer extintor de incêndio no estabelecimento. Essa situação expõe os trabalhadores a risco, na medida que a matéria prima das serrarias e beneficiadoras de madeira pega

fogo com facilidade, especialmente o pó, que é o resíduo da serragem da madeira.

Pela falta dos extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir foi lavrado o Auto de Infração nº 014204959, anexado à fl. A 07.

#### **G.2. Da ausência de aterramento elétrico de máquinas e equipamentos.**

Diversos equipamentos elétricos utilizados no corte, beneficiamento e pintura da madeira não apresentavam o devido aterramento elétrico. A fiação proveniente das máquinas era ligada diretamente à fiação elétrica do estabelecimento, sem tomadas, com a utilização apenas de fita isolante. Assim, os riscos de choque elétrico e consequente dano físico ao trabalhador são maximizados.

A irregularidade descrita foi objeto do Auto de Infração nº 01420497-5 anexado em cópia à fl. A08.

#### **G.3. Da falta de exigência do uso de equipamentos de proteção individual.**

Vários trabalhadores foram encontrados, durante o desenvolvimento de suas atividades, sem a utilização de calçados de segurança e protetores auriculares. Em entrevista foi constatado que o empregador forneceu os equipamentos supracitados, mas negligenciou a exigência do uso.

Pela não exigência do uso de EPI foi lavrado o Auto de Infração nº 01420496-7 anexado em cópia à fl. A09.

#### **G.4. Da exposição das transmissões de força de máquinas ou equipamentos.**

Diversos equipamentos como: esquadrejadeiras, destopadeiras de mesa e outros, não apresentavam qualquer anteparo que protegesse o trabalhador das transmissões de força expostas. Nas máquinas, toda a parte superior das serras ficava a mostra, e o trabalhador ficava exposto a elevados riscos de acidentes com corte. Pois, o trabalhador ao utilizar a máquina posiciona suas

mãos muito próximas à serra. Cabe lembrar que a ausência de proteção nesse tipo de equipamento já causou diversos óbitos de trabalhadores e mutilações.

A irregularidade descrita foi objeto do Auto de Infração nº 01420493-2 anexado em cópia às fls. A10/11.

#### **G.5. Do banheiro sem privacidade.**

Durante a inspeção fiscal pôde-se constatar que tanto no gabinete sanitário do banheiro, como no chuveiro, não havia portas ou qualquer outro tipo de resguardo à privacidade do trabalhador. A porta que dá acesso ao banheiro não dispunha de tranca, e, portanto, não se podia garantir que a instalação sanitária não seria utilizada por apenas um trabalhador de cada vez. Assim, no momento em que os empregados faziam suas dejeções e cuidados higiênicos sua privacidade era claramente prejudicada.

Pela manutenção de banheiro que não oferecia privacidade aos usuários foi lavrado o Auto de Infração nº 01420494-0 anexado em cópia à fl. A12.

#### **H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL**

Finalizada a inspeção no estabelecimento e a análise da documentação, no dia 14/10, o Grupo de Fiscalização entregou os Autos de Infração lavrados devido às irregularidades encontradas. Também foi entregue um Termo de Notificação com algumas orientações (anexado às fls. A13 a A17). Nessa mesma data encerrou-se fiscalização.

#### **I) CONCLUSÃO**

Apesar de algumas irregularidades terem sido encontradas durante a fiscalização, não havia elementos que caracterizassem trabalho degradante.

Os ilícitos praticados pelo empregador foram repreendidos com medidas administrativas, que sob o ponto de vista deste Grupo, são bastantes.

[REDACTED] Parauapebas, 15 de outubro de 2009.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
**Auditora-Fiscal do Trabalho**

**Subcoordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel**